



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SALA 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP: 50.050-450. TELEFONE: 3301-1325

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021.

Obriga as empresas prestadoras de serviços de *delivery* no âmbito do município do Recife a registrarem os dados dos recebedores de bebidas alcoólicas e de produtos causadores de dependência física ou psíquica.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de *delivery*, no âmbito do município do Recife, ficam obrigadas a registrar o nome e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos recebedores de bebidas alcoólicas, assim como de quaisquer produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a menores de 18 (dezoito) anos.

§1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se *delivery* toda e qualquer atividade de serviço de entrega.

§2º O registro deve ser guardado por um ano e disponibilizado ao consumidor, caso requerido.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se comprovado, dobrando-se cumulativamente em casos de reincidência.

Art. 3º As empresas de *delivery* terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para adequação a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 22 de fevereiro de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SALA 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP: 50.050-450. TELEFONE: 3301-1325

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

O crescimento do setor de *delivery* durante a pandemia é indiscutível, buscando comodidade, rapidez e, sobretudo, segurança, o consumidor incorporou o serviço em seu dia a dia, ressignificando a forma de consumir e aquecendo exponencialmente o setor. De acordo com dados do site Statista, o Brasil foi destaque no segmento de *delivery* na América Latina em 2020. Sozinho, o país foi responsável por quase metade do mercado, chegando a 48,77%.

Todavia, mesmo diante de tanto investimento, premissas básicas, que deveriam ser incorporadas na gestão do negócio, passam despercebidas a exemplo da entrega de bebidas alcoólicas a menores.

A venda ilegal de bebida para adolescentes é parte de um complexo quadro brasileiro sobre consumo de álcool e drogas que tem contribuído para acentuar o problema crônico no país. Notoriamente, cada vez mais cedo, crianças e adolescentes consomem bebida alcoólica em festas e encontros sem a supervisão de um adulto, que utilizam das entregas por empresas de *delivery*, fato rotineiro e em completo desrespeito à Legislação Federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 81, inciso II, determina a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos como também produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Dentro desse contexto, este Projeto visa lançar luz sobre o assunto e fazer com que as empresas de entrega respeitem a legislação a partir do momento que terão que guardar, por período determinado, o registro da venda de todo o produto que cause dependência.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste importante Projeto de Lei.